



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO EX-OFFÍCIO Nº: 274/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42635.
RECORRENTE: JAP DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 016/2010.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCORREÇÕES NO ACÓRDÃO 81/2007. REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO AO FUNDAMENTO DO ART. 108 DA LEI 3.216/73.

I. Incorrekções que não ocasionem nulidades, à luz do art. 108, da Lei 3.216/73, podem ser sanadas por não influírem na solução do litígio.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido para republicação do Acórdão 81/2007 com as seguintes correções:

ACÓRDÃO N º 81/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. CONSTITUCIONALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 29, III, DA LEI DO ICMS, 4.257/89. NÃO QUESTIONAMENTO DOS VALORES ARBITRADOS PELO FISCO. DECISÃO UNÂNIME.

I. Restou provado que a recorrente promoveu saídas de mercadorias com preços inferiores ao preço de compra e ao preço de mercado.

II. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE, COM VALOR ORIGINAL DE R\$ 18.240,15(Dezoito mil e duzentos e quarenta reais e quinze centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado